

Ofício SINJUS nº 159/2020

Belo Horizonte/MG, 14 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Gilson Soares Lemes
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG



Assunto: Teletrabalho. Regulamentação no TJMG. Resolução nº 227 do CNJ. Lei de Acesso à Informação.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“SINJUS/MG”), entidade sindical regularmente registrada no órgão competente, cuja certidão de registro sindical encontra-se ativa perante a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, conforme certidão anexa de 12 de novembro de 2020, sendo assim representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e ao final **requerer** o que se segue.

O Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando **o Princípio da Eficiência** para a Administração Pública; a melhoria do **clima organizacional** e da **qualidade de vida** dos servidores; o **avanço tecnológico**, notadamente a partir da **implantação do processo eletrônico**; as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do **trabalho remoto** para a Administração, para o servidor e para a sociedade, dentre outros motivos, regulamentou, por meio da **Resolução CNJ nº 227**, de 15/06/2016, alterada pela Resolução nº 298, de 22 de outubro de 2019, o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário.

Nesse sentido, certo é que cabe a este Tribunal de Justiça **adequar a especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades**, tendo em vista, principalmente, a duração do **Projeto Experimental de teletrabalho para servidores do TJMG**, no caso, desde 2016, conforme as Portarias Conjuntas TJMG nº 493/2016, 469/2018 e 883/2019, mas de modo que ainda não se tornou prática definitiva e regulamentada neste Tribunal.

Diante desse cenário, verifica-se que há **intrínseco e legítimo interesse do Sindicato**, na condição de representante da categoria, em **requerer informações** sobre a existência de procedimento administrando visando à **regulamentação definitiva, no âmbito do TJMG, da Resolução CNJ nº 227**, que dispõe acerca do teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

Decerto, tal pretensão encontra-se baseada na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação previsto na Constituição Federal, veja-se:

“Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

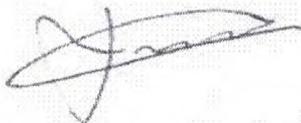
[...]”

Com efeito, deve ser observado o **Princípio do Acesso à Informação** e garantida a gestão transparente do conteúdo que integra o processo mencionado, por se tratar de tema tão importante à categoria representada pelo Sindicato requerente.

Ademais, cumpre ressaltar que o presente ofício é meio legítimo para o acesso à informação pleiteada, cumprindo os requisitos previstos nos arts. 10 e seguintes da Lei nº 12.527/2011.

Ante o exposto, **o SINJUS/MG requer** a Vossa Excelência **informações**, com base na Lei de Acesso à Informação e o Princípio da Transparência, **sobre a existência de procedimento administrativo visando à regulamentação definitiva do teletrabalho para servidores do TJMG**, consoante as normas da **Resolução CNJ nº 227**. Além disso, requer ainda, caso já exista processo nesse sentido, **acesso integral aos autos** (número do processo SEI, fase de tramitação e cópia dos documentos) podendo, até mesmo, ser fornecido o acesso pela via eletrônica.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG